



Termo de Abertura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025

PARCERIA MARCO REGULATÓRIO – LEI 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte cinco, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, procedemos à abertura do volume único para formação do processo de Inexigibilidade de Chamamento nº 002/2025, Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório da Sociedade Civil.

Para constar, subscrevo e assino.

Monte Belo, 03 de outubro de 2025

Aline Mariane Aparecida da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
BELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:
02

JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 002/2025

Justificamos a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB**, através de inexigibilidade de formalização de chamamento público, em virtude da lei 3.165 de 20 de dezembro de 2024 que autoriza a concessão de subvenções, a qual seja o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e reais) e concede subvenção à ACIMB para realização do Natal Iluminado de Monte Belo.

Nesse sentido, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, *caput* e inciso II, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, inviabilizando a competição, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei 4.320/1996, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

No caso em análise há singularidade no objeto da parceria uma vez que o projeto a ser desenvolvido “Natal Iluminado de Monte Belo 2025”, que terá início nos dias 15 de novembro a 1º de dezembro de 2025 e término no dia 15 de janeiro de 2026, visando promover o espírito natalino através de eventos e decorações trazendo ao Município mais luzes e cores, fomentando o comércio local, incentivando os municíipes a priorizarem as lojas em funcionamento na cidade, adquirindo produtos, mercadorias e serviços por elas oferecidos. O projeto contará com ampla divulgação e participação gratuita de toda a população.

A Associação Comercial e Industrial de Monte Belo-ACIMB é a organização da sociedade civil sem fins lucrativos que possui o maior contato e convivência com os comerciantes da cidade e tem experiência na realização do projeto proposto, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:
03
[Signature]

declaração apresentada nestes autos. Desde 1995, a ACIMB foi declarada uma instituição de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.684, de 06 de junho de 1995.

Além disso, são objetivos da entidade, dentre outros, promover atividades recreativas, desportivas, culturais e filantrópicas, e promover Monte Belo no Estado de Minas Gerais, no Brasil e no exterior.

Tendo em vista que a entidade objetiva a promoção da cidade e o fortalecimento do comércio, gerando empregos e aumento na arrecadação tributária, o projeto por ela proposto está em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, constituindo finalidade de interesse público.

Para tanto, seguem acostados à presente justificativa a cópia da lei municipal nº 3.165 de 20 de dezembro de 2024, documento comprobatório de disponibilidade financeira (memorando da contabilidade subscrito em xxxxx), o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 03 de outubro de 2025.

[Signature]
Aline Mariane Aparecida da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Fls. Nº:
09

ACIMB
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO
CNPJ: 41.877.184/0001-50
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COM. E IND. DE MONTE BELO		C.N.P.J. 41.877.184/0001-50		
Endereço Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 96 - CENTRO				
Município Monte Belo	U.F. MG	C.E.P. 37.115-000	DDD/Telefone (35)99805-6315	E-mail acimb@outlook.com
Conta Corrente [REDACTED]	Banco [REDACTED]	Agência [REDACTED]	Praça de Pagamento Monte Belo	
Nome do Responsável: ADRIANO COBUCCIO		C.P.F.: [REDACTED]		
Endereço: Fazenda Monte Cristo, Zona Rural S/N	Cargo: Presidente		Função: Presidente	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto: NATAL ILUMINADO DE MONTE BELO - 2025.		Período de Execução:	
		Inicio 01/12/2025	Término 15/01/2026
Identificação do Objeto: A presente parceria possui como realização de um projeto: “O Natal Iluminado” de Monte Belo 2025, que ocorrerá entre os dias 01/12/2025 e finalizando 15/01/2026.			



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO
CNPJ: 41.877.184/0001-50
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO

Justificativa da Proposição:

Tais projetos são pertinentes uma vez que, em época de final de ano é muito comum o aumento das vendas e, em razão da proximidade de cidades maiores, como Guaxupé, Alfenas e Poços de Caldas é comum que as pessoas se dirijam a essas cidades para realizar suas compras da natal, bem como aproveitar a oportunidade para prestigiar a decoração natalina. O intuito desses projetos é proporcionar que a população priorize o comércio local, bem como possa desfrutar do clima natalino na sua própria cidade. É de se destacar que tais projetos encontram respaldo nas alíneas "J" e "I" do art. 2 do Estatuto da Acimb.

No período do Natal Iluminado, o comércio aumenta suas vendas devido ao crescimento do fluxo de pessoas que visitam a cidade. A temática natalina atrai a população e os turistas a gastarem em nosso município.

Público Alvo:

População em geral, com ênfase no público tanto da zona rural quanto da zona urbana, para divulgação e fortalecimento do comércio local.

Forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas:

- Ampla divulgação do evento - (meta aferida por meio da apresentação do material de divulgação, *prints* de publicação em meios eletrônicos de comunicação, dentre outros);
- Realização do Natal Iluminado - será aferida por meio da apresentação de fotos, bem como notícias virtuais, além de divulgação em *sites* de relacionamento;
- Enfeites natalinos nas praças da cidade- serão aferidos por meio de apresentação de fotos ou outras mídias disponíveis.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO
CNPJ: 41.877.184/0001-50
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO

1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OUFASE)

Projeto	Especificação	Indicador Físico
		Início entre 01/12/2025
	Enfeitar a Av. Jorge Vieira, Praça João Pedro Bonelli, Praça Dr. Zacarias Bueno e Av. Francisco Wenceslau dos Anjos. Enfeites e iluminação natalina.	Término 15/01/2026

Fls. Nº:
JL



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO
CNPJ: 41.877.184/0001-50
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO

4- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das despesas	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total da despesa em R\$
Cordão de luz LED bivolt 30mt branco frio	150 PÇ	R\$ 78,85	R\$ 11.827,50
Cordão de luz LED bivolt 30mt branco quente (amarelo)	112 PÇ	R\$ 78,85	R\$ 8.831,20
Pino fêmea 20A	50 UND	R\$ 4,79	R\$ 239,50
Conector perfurante CDP 16 – 120mm	50 UND	R\$ 14,50	R\$ 725,00
Fita isolante 20mts	51 RL	R\$ 4,97	R\$ 253,47
Abraçadeira de nylon 140mm c/100	60 PCT	R\$ 5,90	R\$ 354,00
Abraçadeira de nylon 200mm c/100	30 PCT	R\$ 6,00	R\$ 180,00
Alicate de tapeceiro	3 UND	R\$ 85,81	R\$ 257,43
Caixas de grampo para tapeceiro 106/6 c/2500	10 CX	R\$ 17,49	R\$ 174,90
Cabo flexível 6mm preto c/100 de cobre	3 RL	R\$ 445,00	R\$ 1.335,00
Cabo duplex alumínio 16mm – Neutro isolado	100 M	R\$ 8,22	R\$ 822,00
	Total		R\$ 25.000,00

Assinatura

Fis. Nº:
124



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO
CNPJ: 41.877.184/0001-50
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Será repassado R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para realização do projeto “Natal iluminado de Monte Belo 2025”.

6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

1) Natal iluminado 2025:

- Fotografias;
- Material de divulgação, *prints* de publicação em meios eletrônicos de comunicação, dentre outros;
- Comentários nos *sites* de relacionamentos;

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos para prestação de contas:

- Relação de pagamentos;
- Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços;
- Comprovantes de transferências bancárias;
- Extrato bancário do período;
- Relatório de execução das metas e avaliação de resultados com cópia de todos os documentos mencionados como parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

8 – AUTENTICAÇÃO

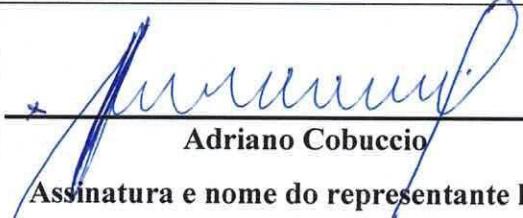


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO

CNPJ: 41.877.184/0001-50

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO

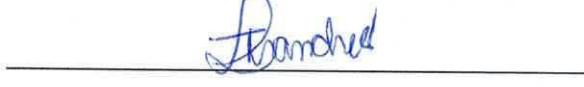
Monte Belo, / /2025


Adriano Cobuccio

Assinatura e nome do representante legal

9 – AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO (Preenchimento pela Prefeitura)

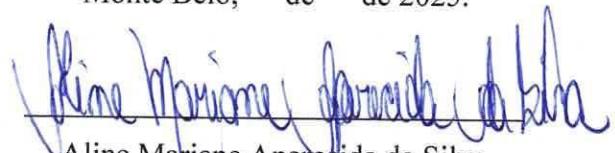
Este Plano de Trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.



Lais da Silva Oliveira Tranches
Gestora da Parceria

Este Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa, o que autorizo os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Monte Belo, de de 2025.


Aline Mariane Aparecida da Silva

Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:
59

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

Termo Fomento que entre si celebram o Município de Monte Belo/MG e a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo – ACIMB.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº [REDACTED] 2, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e da outra **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO – ACIMB** inscrita no CNPJ nº 41.877.184/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos nº 96, Centro, Monte Belo/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adriano Cobuccio, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 02/2025 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo , na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros previstos na Lei nº 3.165/2024, para fomentar o desenvolvimento do projeto “Natal Iluminado de Monte Belo 2015”, conforme plano de trabalho anexo.

1.2 Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fis. N°:
60

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestora do presente termo de fomento a Sr. Lais da Silva Oliveira Tranches, conforme Portaria Municipal nº 5.672, de 16 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, após a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- i) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2 São obrigações da organização da sociedade civil:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:
61

- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, se for o caso, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

62

especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) Comprovar tempestivamente e de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:
63

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, imparcialidade e da publicidade.

5.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fis. Nº:
54

6.1 Para a execução das atividades previstas neste termo de fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.2 Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 02.12.01 23.691.0037.0.019– 335041

6.3 O repasse da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dar-se-á até o dia de 15 novembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O recurso financeiro, segundo o cronograma de desembolso, será depositado na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 3122, no Banco SICOOB, na Conta Corrente nº 876.686-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização

7.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2 poderão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:
65

utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.2 Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Deve a ENTIDADE prestar contas até o dia 28/02/2026, do projeto “Natal Iluminado de Monte Belo 2025”, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. N°:
66

das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 Considerando a inexistência de plataforma eletrônica e atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, a prestação de contas se dará de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3 durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua publicação até 28/02/2025, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº
67

- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- i) realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

12.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. N°
68

cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Este termo de fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

14.2 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente termo de fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Belo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

18.2 É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:
69

18.3 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Belo, 29 de outubro de 2025

KLEBER ANTONIO Assinado de forma digital
FERREIRA por KLEBER ANTONIO
BONELI:50571281672
672 FERREIRA
Dados: 2025.10.29
09:22:08 -03'00'

Kleber Antônio Ferreira Boneli

Prefeito

ADRIANO COBUCCIO:96129050615 Assinado de forma digital por ADRIANO COBUCCIO:96129050615
Dados: 2025.10.29 17:01:59 -03'00'

Adriano Cobuccio

Presidente

Testemunhas:

